

**PARECER No 348/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 11/2001**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar dispositivos à Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamentos, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos.

O projeto propõe que o seguro estenda-se à cobertura de pagamento de pensão nos casos de seqüestro relâmpago ocorridos dentro dos estacionamentos do locais a que se refere essa lei. Os estabelecimentos deverão equipar-se com sistema de monitoramento dotado de câmeras filmadoras capazes de registrar a entrada e saída de veículos.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável, com substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, pois a Lei 11.362/93 reenumerou os demais artigos, ao acrescentar o artigo 2º, que determina que os estabelecimentos deverão equipar-se, para salvaguarda de direitos e ressarcimentos de eventual sinistro, com sistemas de controle que forneçam tipo de veículo e placa para comprovação do estacionamento do mesmo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/04/02

Adriano Diogo - Presidente

Milton Leite - Relator

Augusto Campos

Eliseu Gabriel

Gilson Barreto

Paulo Frange

Salim Curiati

Viviani Ferraz